



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



LAUDO DE ANÁLISE

Após análise realizada ao pedido de impugnação ao edital da Tomada de preços nº 001/2021AGRI-TP, temos a considerar:

1 - Das divergências das unidades do edital. Vimos que ocorreu um erro de digitação ao transcrever a unidade do item 1.1.2 EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK= 25PA AF 01/2017, que seria m³ e foi colocado m².

2 – Da necessária inclusão de todos os custos inerentes à contratação na planilha de preços. Inicialmente temos a considerar que o item Placa Padrão de Obra representa somente 0,4% do valor de custo total da obra, não sendo assim, uma parcela de relevância, porém vimos que ocorreu uma falha técnica ao deixar de incluir o item Placa Padrão de Obra.

Diante do exposto, informamos que as falha apontadas, foram todas corrigidas no referido edital.

Mombaça, 03 de novembro de 2021.

~~Francisco Ernani de Albuquerque Neto~~
~~CAU-CR-2015534-5~~
~~Arquiteto e Urbanista~~



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

ORIGEM: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021AGRI-TP – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES PADRÃO DE ARMAZENAMENTO DE LEITE TIPO 02, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

ASSUNTO: LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO.

01. INTRODUÇÃO.

A(o) presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, encaminhou consulta acerca de IMPUGNAÇÃO apresentado pela licitante **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.012.912/0001-08**, nos autos do processo licitatório em epígrafe.

02. DA ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega a Impugnante, em síntese:

DAS DIVERGÊNCIAS DAS UNIDADES DO EDITAL - DA NECESSIDADE DE CONFERIR CLAREZA E OBJETIVIDADE AO EDITAL.

Que o edital exige das licitantes no subitem 1.2.1 do item 6.3.2.4 a comprovação de experiência, através de atestados de capacidade técnica, com a prestação dos serviços de "(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF 01/2017", cujo quantitativo mínimo executado seja equivalente a 1,68 em ÁREA, em outras palavras, as licitantes têm que comprovar quanto à referida



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

parcela de maior relevância a execução de no mínimo 1,68M². Que a referida descrição em sua unidade deve ser alterada conforme orçamento para m².

DA NECESSÁRIA INCLUSÃO DE TODOS OS CUSTOS INERENTES À CONTRATAÇÃO NA PLANILHA DE PREÇOS.

Da necessidade de alteração da planilha de preços do instrumento convocatório como inclusão do item "Placa de Obra".

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

REQUISITOS SUBJETIVOS

Conforme a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

"Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal"¹

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

a) Legitimidade

"A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação ou do contrato."²

No caso concreto o recurso foi apresentado pelo sócio da empresa epigrafada.

b) Interesse

"A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer."³

PRESSUPOSTO OBJETIVOS

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

"Os pressupostos objetivos são: existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão."⁴

a) EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE CUNHO DECISÓRIO

Esse requisito é claramente verificado na decisão do Pregoeira e sua equipe de apoio em desclassificar a recorrente.

b) TEMPESTIVIDADE

Quanto a este outro requisito nos autos percebe-se a apresentação do recurso no prazo legal estipulado.

c) FORMA ESCRITA

A licitante apresentou o recurso de forma escrita.

d) FUNDAMENTAÇÃO

No corpo do recurso apresentado existem os fundamentos do mesmo.

e) PEDIDO DECISÃO

Requisito constante na parte final do recurso.

DO MÉRITO

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos."

QUANTO AO QUE FOI ALEGADO, O MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MERECE PROSPERAR.

Ocorre que o setor de engenharia do município, conforme laudo em anexo VEM reconhecer os equívocos citados pela impugnante e orientar sua adequação.

Novo projeto com a inclusão do item será elaborado e no tocante as parcelas de relevâncias, alteração ao edital será publicada no sentido de sanar os questionamentos e garantir a lisura do certame conforme legislação vigente.

CONCLUSÃO

PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS, DECIDO CONHECER e DAR PROVIMENTO, NA ÍNTEGRA, À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.012.912/0001-08, AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021AGRI-TP - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
PRESIDENTE
CPL